



DECRETO Nº2.330/2014

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº1.168/2014 CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a exigência de regulamentação prevista no
artigo 9º, da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º- O presente Decreto institui as normas de operacionalização e atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Venda Nova do Imigrante, com finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de respostas e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

Art. 2º- Constituem recursos do FUNMPDEC :

- I- as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV- os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - os saldos apurados no exercício anterior;



VI- o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII- os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º- O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º- Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 3º- O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 4º- Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

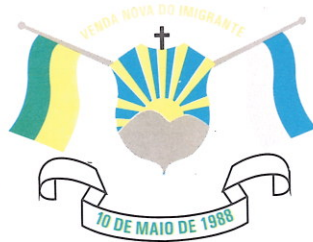
IV- aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Venda Nova do Imigrante;

V- aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em lei e neste Decreto;

VI- Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da legislação vigente;

VII- elaborar e submeter à Secretaria Municipal de Finanças, a proposta orçamentária do FUNMPDEC e sua programação financeira;

VIII- coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;



IX- organizar e manter atualizada coletânea de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;

X- desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo

XI- Resolver os casos omissos neste regulamento.

Art. 5º- O Conselho gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quanto necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º- A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º- O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

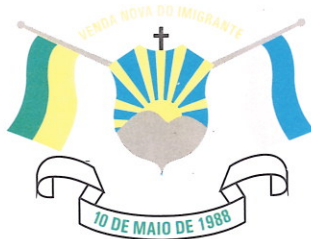
Art. 6º- Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Representar o FUNMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º- Ao Vice-Presidente, compete:

- I – Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II – Assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III – Elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV – Prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;
- V – Manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º- Aos demais membros do Conselho, compete:



- I – Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II – Discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 30 de dezembro de 2014

DALTON PERIM
Prefeito Municipal